



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

PARECER TÉCNICO N.º 017/2024

Referência: Processo n.º 055/2024 - SPL: 042/2024.

Autoria: Comissão de Justiça e Redação Final.

Assunto: Análise Técnica do Projeto de Lei n.º 007/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

EMENTA: Direito Constitucional. Art. 56, XXXVIII, da Lei Orgânica Municipal. Denomina logradouro público no Município de Alfredo Chaves. Constitucionalidade, Juridicidade e Regimentalidade.

INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 50, III, e art. 51, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **OSVALDO SGULMARO**, ficou a cargo de relatar e exarar voto condutor no presente Processo Legislativo, conforme argumentos que seguem abaixo.

RELATÓRIO

Trata-se de Análise Técnica acerca do Projeto de Lei Ordinária n.º 007/2024, de autoria do Vereador Charles Gaigher, que dispõe sobre denominação de logradouro público, no Município de Alfredo Chaves. A referida proposta foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal, recebendo juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis. Após leitura em Sessão Ordinária, os autos foram encaminhados para a Comissão de Justiça e Redação Final para emissão de Parecer Técnico.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

De plano, constata-se a presença dos requisitos e pressupostos, tanto objetivos quanto subjetivos, para a apresentação da proposição, sendo observada a técnica legislativa estabelecida pela Lei Complementar n.º 95/1998.

Ademais, registre-se que inexistente defeito formal e não há violação de competência, tendo em vista que o art. 56, XXXVIII, da Lei Orgânica Municipal, permite que a Câmara Municipal denomine próprios, vias e logradouros públicos.

No mérito, o Projeto de Lei busca dar nome a prédio público homenageando um cidadão de grande destaque na vida e na sociedade alfredense. Logo, o nome apresentado preenche satisfatoriamente aos requisitos para a homenagem que lhe é prestada pela Municipalidade, motivo pelo qual deve ser aprovado, inclusive pela grande personalidade que se homenageia.

CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE** e a **REGIMENTALIDADE** da proposição, opina-se no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Lei em tela.

É como voto.

Alfredo Chaves (ES), 08 de março de 2024.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

OSVALDO SGULMARO: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

ADILSON JOSÉ ROVETA: _____
Membro

SÉRGIO BIANCHI _____
Membro

